

LEI Nº 3262/2012, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

CRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, O PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO PARA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, para o exercício de 2012, o **Programa de Incentivo à Correção do Solo** para o Município de Guaporé, através da doação de calcário aos produtores rurais devidamente inscritos na Secretaria Municipal da Agricultura, até o total de 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) toneladas/ano, distribuído de forma igualitária entre os produtores.

Art. 2º Farão jus ao incentivo descrito no artigo 1º os produtores rurais que atenderem os requisitos a seguir especificados:

1. ser agricultor familiar exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
2. possuir talão de produtor rural próprio com inscrição no Município limitado, no caso de mais de um morador possuir talão ou inscrição, a um beneficiado por propriedade;
3. estar em dia com a Fazenda Municipal;
4. possuir análise de solo retroativo até 12 (doze) meses.

§ 1º: Caberá ao produtor beneficiado o pagamento das despesas decorrentes do frete respectivo, até a sua propriedade.

§ 2º: O produtor rural obriga-se a apresentar o comprovante de antecipação do vale-pedágio junto à Secretaria Municipal da Agricultura no momento da retirada da autorização para recebimento do calcário, sob pena do cancelamento do incentivo.

Art. 3º O Conselho Agropecuário e de Associativismo de Guaporé será o responsável pela análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários ao recebimento do incentivo previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º O incentivo descrito no artigo 1º deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor devidamente habilitado pelo Conselho Agropecuário e de Associativismo de Guaporé, sendo que, o não cumprimento acarretará no ressarcimento do valor do subsídio recebido aos cofres públicos municipais, com as correções legais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
0501 Secretaria Municipal da Agricultura
Atividade -2.034- Manutenção das Atividades da
Secretaria Municipal da Agricultura, Horto Florestal
e Programas Rurais
3.3.90.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 03 de abril de 2012.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 03 a 13-04-2012